01-0277/1999

/99

Recurso p/Ilegalidade e Inconstitucionalidade - REC. 153/99

Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0277/1999 DE 1999

61 - 5560

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0277/1999 DE 16/06/99

PROMOVENTE: VEREADOR RUBENS CALVO (PSB)

E M E N T A.

TORNA OBRIGATORIO O TESTE PELO APARELHO BAFOMETRO NOS MOTORISTAS CONTRATADOS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:59:58
00000016633-21

ARQUIVADO EM 22/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 277 de 1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça 16 JUN 1999
Finanças, Meio Ambiente
Trabalho e Atividade Econômica
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0277/1999

PROJETO DE LEI

Torna obrigatório o teste pelo aparelho bafômetro nos motoristas contratados pelas empresas de transporte coletivo de passageiros e de cargas.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Ficam os motoristas das empresas de transporte coletivo de passageiros e de carga obrigados a realizar o teste pelo aparelho bafômetro, antes de assumirem a direção dos veículos.

Artigo 2ª Os motoristas que realizarem os testes e forem reprovados, ficam impedidos de assumir a direção dos veículos naquele dia, ficando, à disposição da empresa para a execução de serviços internos.

Artigo 3º As empresas de transporte coletivo de passageiros e de carga que permitirem o trabalho destes funcionários, após o teste em que ficou constatada concentração de álcool igual ou superior a 0,3mg. por litro de ar expelido dos pulmões, ficam sujeitas à multa de 360 UFIR es.

SEÇÃO DE REVISÃO
16 JUN 1999
- DT. 10 -

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 01 e fôlha de informação sob n.º 04 / / / a
Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Folha n.º 02 do proc.
n.º 277 de 1999
Rubrica
Ass. Téc. Direção 1

Artigo 4º Os motoristas que infringirem as normas do artigo 3º ficam sujeitos à multa de 180 UFIRes.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1999

VEREADOR RUBENS CALVO
Líder do PSB

Folha n.º 03 do proc.
n.º 277 de 1999

JUSTIFICATIVA

Diz a Constituição Federal no seu artigo 23 – inciso XII o quanto segue:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

XII estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Os acidentes de trânsito no Brasil, infelizmente, matam mais do que o coração ; é preciso colaborar, desenvolver e implantar política de educação em relação ao trânsito.

Toda a sociedade, juntamente, com as autoridades governamentais devem estimular políticas de educação para a maior segurança do trânsito, exigindo que seus motoristas façam o teste do bafômetro, a fim de impedir que pessoas alcoolizadas possam dirigir, colocando, não só, suas vidas em jogo, como também, as de seus passageiros e a de tantos outros que trafegam pelas estradas, levando o progresso aos rincões mais distantes.

É sabido que a grande maioria dos acidentes ocorre, sem dúvida alguma, por falha humana, como cansaço, stress , álcool ou droga.

Conto com meus pares para a aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 277 de 19 99 / 17 / 06 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta: PL. 368/95

Em 17-06-99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça
23/06/99

BRUNO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Substº
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/99 às 15:00hs.

Ao Nobre Vereador Luiz Rascal
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de Setembro de 1999

Presidente

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 5 ..... nº 05 e 06 .....

Em 07/07/09

(a) .....

Folha n.º 05 do proc.
N.º 277 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 277/99
05/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa "tornar obrigatório o teste pelo aparelho bafômetro nos motoristas contratados pelas empresas de transporte coletivo de passageiros e de cargas.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, é competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, inciso XI, da Constituição Federal).

Nesse sentido, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de novembro de 1997), no capítulo XV – Das Infrações, estabelece:

> "Art. 165 – Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica:
> Infração – gravíssima
> Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir"

E mais, segundo o artigo 306 do mesmo Diploma legal (seção II – Dos crimes em espécie):

> "Art. 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.
> Penas – detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor".

Registramos, ainda que o art. 277 do Código de Trânsito Brasileiro já possibilita a realização de testes de alcoolemia, nos seguintes termos:

> "Art. 277 – Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de haver excedido os limites previstos no artigo anterior, será submetido a testes de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAM, permitam certificar seu estado".

Assim, como se vê, o projeto extrapola os limites do interesse predominantemente local, sendo o assunto disciplinado pelo Código de Trânsito Brasileiro, por ser uma questão de interesse nacional.

Portanto, o projeto é inconstitucional.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 21/9/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em ___/___/___

Relator

pk/mpl0277-9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntada nesta Folha [illegible] sob

folha n.º 07 / 20/10/99

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

PUBLIQUE-SE EM
3 / 11 / 1999

Folha nº 07 do Proc. nº 277 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Div. IV

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1481/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 277/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa "tornar obrigatório o teste pelo aparelho bafômetro nos motoristas contratados pelas empresas de transporte coletivo de passageiros e de cargas.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, é competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, inciso XI, da Constituição Federal).

Nesse sentido, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de novembro de 1997), no capítulo XV – Das Infrações, estabelece:

> "Art. 165 – Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica:
> Infração – gravíssima
> Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir"

E mais, segundo o artigo 306 do mesmo Diploma legal (seção II – Dos crimes em espécie):

> "Art. 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.
> Penas – detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor".

Registramos, ainda que o art. 277 do Código de Trânsito Brasileiro já possibilita a realização de testes de alcoolemia, nos seguintes termos:

> "Art. 277 – Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de haver excedido os limites previstos no artigo anterior, será submetido a testes de

17 - RELCOM
17-0760/1999

alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAM, permitam certificar seu estado".

Assim, como se vê, o projeto extrapola os limites do interesse predominantemente local, sendo o assunto disciplinado pelo Código de Trânsito Brasileiro, por ser uma questão de interesse nacional.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/05/99.

dg/pl0277-9

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 10 / 99
pagina 44 coluna 4
Conferido Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A. T. M.
Em 22/11/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação / documento rubricado sob
folha n.º 09/25/1133 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 09 do proc.
n.º PL. 277 do 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 24 de novembro de 1999

MEMO 275 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR

RUBENS CALVO

O PL. 277/99 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RECEBIDO
Em 25/11/99
24.859

SIMONE SIMÕES BRAGA
SEC. ASSIST. II
RF. 24.859

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para informação o processo protocolado sob folha n.º 10/02/12 AT

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 10 do proc.
n.º PL-277 de 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO

11 - REC
11-0153/1999

RECORRO, na forma regimental, do Parecer de n.º 1481/99 que opinou pela ***ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE,*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça no ***PL.277/99*** de minha autoria e que tem por objetivo "tornar obrigatório o teste pelo aparelho bafômetro nos motoristas contratados pelas empresas de transporte coletivo de passageiros e de cargas".

Protesto pela juntada de razões, oportunamente.

SALA DAS SESSÕES, em 01 de dezembro de 1999

RUBENS CALVO
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação / documento rubricado sob
folha n.º 11/05/01/01a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº PL 277 de 19 99 05 / 01 / 2001 (a) [illegible]

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno.

05/01/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 11 fls.

Arquivo em 22.01.2001

O Func.º

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0233

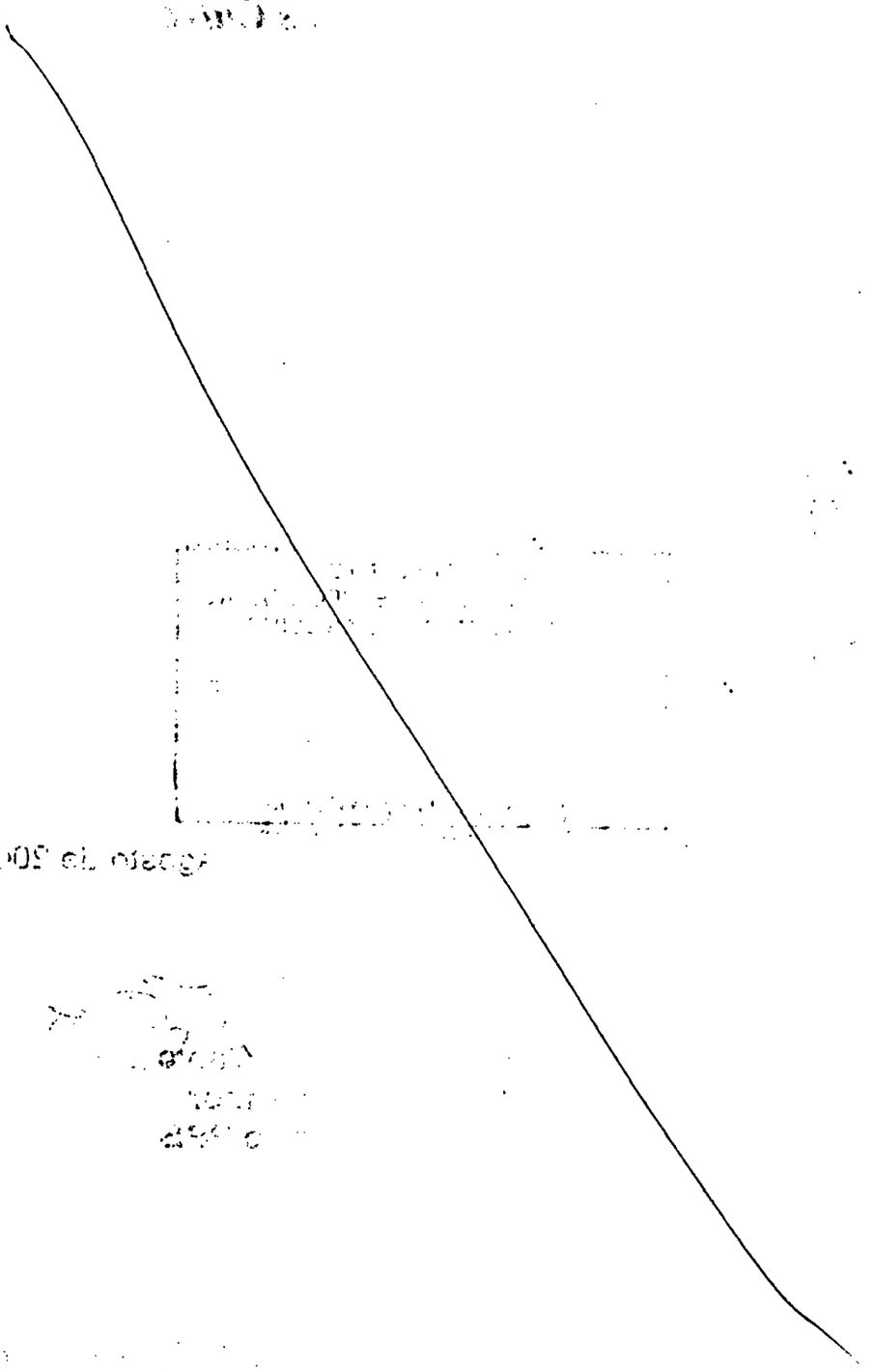

SEGUE mm ..... juntado ..5..... nesta data, ...1..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 5 ..... nº 12 e 13.

Em 26 / 08 / 2002

(a) .....

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

Folha nº 12 do Processo
nº PL 277 de 1999

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Rubens Calvo

DEFERIDO
★ 14 AGO 2002 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1911/2002

REQUEIRO á Douta Mesa, na forma regimental, que providencie a volta da tramitação dos projetos abaixo mencionados de minha autoria, arquivado ao término da legislatura do mesmo:

PL nº 259/99
PL nº 277/99

Sala das Sessões, Agosto de 2002.

Rubens Calvo
Vereador
Líder do PSB

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
15 AGO 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 13 —

do processo nº PL 277 1999 de 26 , 16, 08, 2002 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 1911/02.

15/08/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A .T.M.

A ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-1911/2002
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 16/08/2002

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

CÓD. 0233

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 14
Em 05/01/05
Ass:

Elza Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01-277 de ~~20~~ 99 05/01/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 18-06-2002

Arquivado novamente em 14.01.2005

Com 14 fls.

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

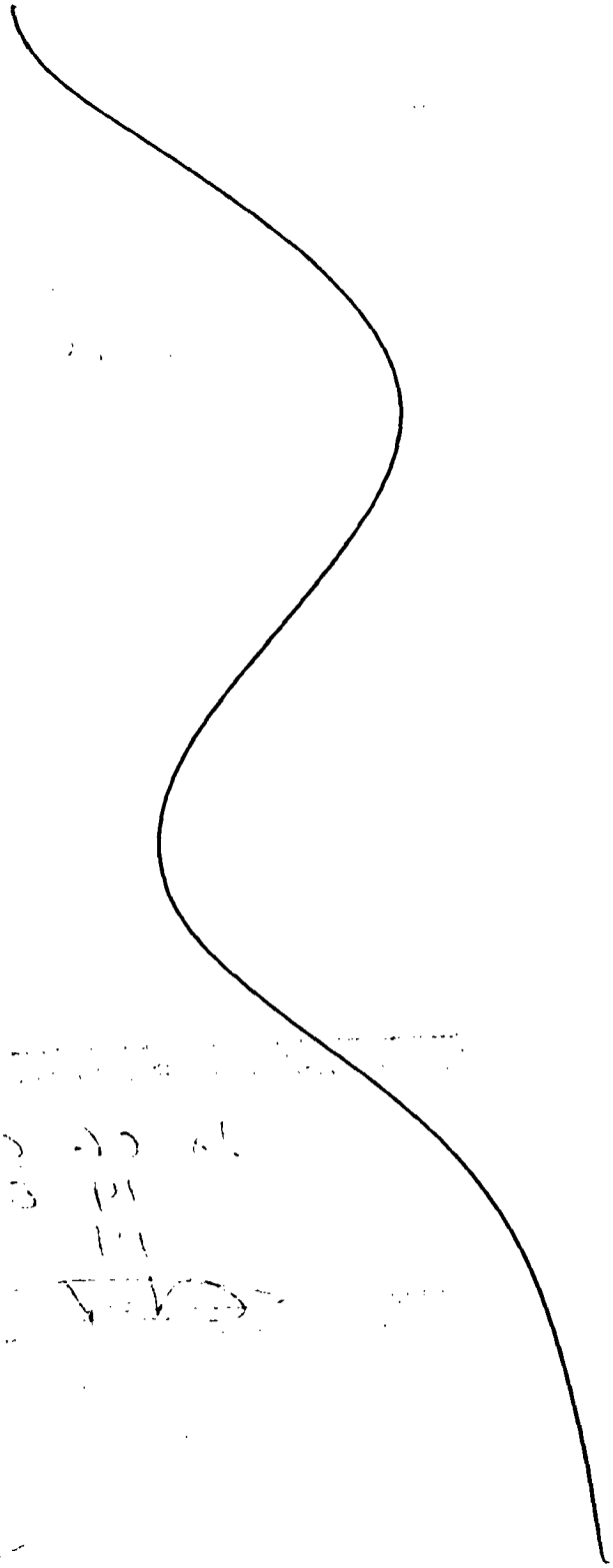

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. 5917 e folha de informação
sob nº. 18 16/04/07

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Folha N.o 75 do proc.
N.o 01-277 de 99
O funcionário
RF 101.075
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
10 ABR 2007
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 0732/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador Rubens Calvo**.

Sala das Sessões, em

Ver. Chico Macena
Vice- Líder da Bancada do PT

COMISSÃO DE FORMALIZAÇÃO
11 ABR 2007
SGP.42

Folha N.o 16 do proc.
N.o 01-277 de 99
O funcionário
APARECIDO FERREIRA
RF 0.075
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Projetos de Lei para desarquivamento do vereador Rubens Calvo - PT.

PL 26/04
PL 27/04
PL 28/04
PL 30/04
PL 185/04
PL 253/04
PL 258/04
PL 320/04
PL 321/04
PL 341/04
PL 527/04
PL 451/03
PL 205/03
PL 411/03
PL 55/03
PL 588/03
PL 602/03
PL 710/03
PL 711/03
PL 831,03
PL 886/03
PL 906/03
PL 330/02
PL 390/02
PL 400/02
PL 428/02
PL 431/02
PL 653/02
PL 655/02
PL 712/02
PL 66/01
PL 580/01
PL 671/01
PL 70/00
PL 200/00
PL 228/00
PL 405/00
PL 189/99
PL 251/99
PL 259/99
PL 277/99
PL 290/99
PL 649/99

PL 252/98
PL 266/98

PR 23/2002

PLO 01/99

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-277 de ~~20~~ 1999 / 6 / 04 / 07 (a)

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 7.8.....

do processo nº 1- **277** / 1999 16/04/2007 .....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –0732/2007, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Condições de Pauta
p/ REC

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 19
Em 05/01/09
Ass: Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01-277 de 1999 05/01/2009 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

7579

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº 29/01/09

.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 20**
do processo **01-277** de **1999** 29/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **16/04/2007**
Arquivado novamente em **29/01/2009**
Com 20 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 22 e folha de informação sob nº 22 16/05/2013

Eliete L.S.
Eilete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO
09 MAI 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do Processo nº 01-277 de 1999
Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07	PL 560/06
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06	PL 236/06
PL 258/04	PL 253/04	PL 029/04	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04	PL 906/03	PL 830/03	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03	PL 474/03	PL 455/03	PL 411/03	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02	PL 712/02	PL 654/02
PL 653/02	PL 555/02	PL 535/02	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02	PL 400/02	PL 329/02	PL 318/02	PR 029/02
PR 020/02	PR 019/02	PR 018/02	PLO 012/02	PL 011/02
PL 001/02	PL 678/01	PL 671/01	PL 666/01	PL 636/01
PL 590/01	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013

08 MAI 2013

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 – sala 710 – tel. 3396-4267.

CMSP - SIP.22 - 09/05/2013 - 14:42 - 00433 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-277 de 1999 16 05 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/05/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

20/5/13

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

Brasília, 21/05/13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 1a e folha de informação sob nº 23. 05/01/2017

Eduardo Alamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-0277 de 1999.

02/01/2017 (a) .....

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 16/5/13
Arquivado novamente em 17/7/13
Com 23 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234